LEI Nº 2.049/2003

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, 01 VISITADOR, PARA ATENDER O CONVÊNIO FIRMADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REFERENTE AO PROGRAMA DE PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar 01 (um) visitador, por prazo determinado, estabelecido até 31 de dezembro de 2003, para atender o objeto do Convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, referente as atividades do Programa Primeira Infância Melhor.

Art. 2º – A remuneração mensal básica é fixada em 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único – O contratado estará sujeito a uma jornada legal de trabalho de até 30 (trinta) horas semanais, limitada a 08 (oito) horas diárias.

Art. 3º - O contrato que trata esta Lei será de natureza administrativa e terá prazo de vigência de até 31 de dezembro de 2003, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade, ficando assegurado o direito à percepção das seguintes vantagens:

I – Remuneração e jornada fixada no art. 2º desta Lei;

II – Serviço extraordinário e repouso semanal remunerados;

III - Adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos ternos da Lei nº 1.883 de 13 de dezembro de 2001;

IV – Férias proporcionais, ao término do contrato;

V – Inscrição no regime geral de previdência social.

Art. 4º - O visitador será submetido à seleção prévia realizada pela Secretaria Municipal da Saúde, Ação Social e Meio Ambiente do Município.

Art. 5º - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
I – A pedido do contratado;
II – por conveniência da administração, desde que justificada;
III – no caso de descumprimento de cláusula contratual.
Parágrafo Único – Neste caso, fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo restante, um substituto, respeitada a ordem de classificação obtida na seleção preliminar referida no art. 4º desta Lei.

Art. 6º - No caso de rescisão antecipada do Contrato, decorrente das hipóteses dos incisos I e II, do art. 5º, o contratado fará jus a gratificação natalina e férias proporcionais ao tempo de serviço efetivamente prestado, desde que preenchidos os respectivos períodos aquisitivos mínimos exigidos na Lei nº 1.883 de 13 de dezembro de 2001, e a remuneração mensal proporcional aos dias efetivamente trabalhados, correspondentes ao mês da rescisão.

Art 7º - Na hipótese de rescisão prevista no inciso III, do art. 5º, desta Lei, o contratado perceberá apenas a remuneração mensal proporcional aos dias efetivamente trabalhados, correspondente ao mês da rescisão.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:
0905.301.0107.2072 – PACS – Manutenção dos Serviços de Saúde
3.1.90.04.03.00.00 Contratação por tempo determinado Prof. de Saúde

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 09 DE OUTUBRO DE 2003.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.